



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Projeto de Lei nº 001/89, de 29 de maio de 1.989.

A

Autoriza a concessão de reajuste de vencimentos aos professores diaristas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Afuá, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos professores horistas municipais, apartir de 1º de maio de 1989, reajuste de 100% (cem por cento) em seus vencimentos.

Artº. 2º - Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados pelo mesmo índice percentual do piso nacional de salários.

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 29 de maio de 1.989.

Eliudo dos Santos Pinheiro.

Prefeito Municipal, em exercício

APROVADO
Pinheiro
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Afuá e Demais Vereadores.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, substitua-se a frase "Autoriza a concessão de" no preâmbulo do Projeto de Lei nº001/89, de 29.05.89 pela palavra "Concede". Também substitua-se no artigo 1º do aludido Projeto, a frase "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder" pela frase "O Poder Executivo concede".

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em apreço, refere-se a mera autorização, quanto o nosso desejo é torná-lo compulsório.

Por essa razão julgamos conveniente substituir as frases supra mencionadas para dar mais consistência ao Projeto.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1989.

Eliudo dos Santos Pinheiro.
Vereador.

APROVADO
Presidente da Câmara



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

EMENDA MODIFICATIVA.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afuá, dê-se a seguinte redação aos Artº 1º e 2ºs do Projeto de Lei nº 001/89.

"Artº 1º - O Poder Executivo concede aos Professores horistas Municipais, apartir de 1º de maio de 1989, reajuste de 85% em seus vencimentos".

"Artº 2º - Os vencimentos estabelecidos no artigo anterior serão reajustados trimestralmente."

JUSTIFICATIVA:

- A modificação proposta prende-se ao fato da negociação feita entre o Executivo e os Professores horistas e acordado o que está modificando.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afuá, aos 30 de junho de 1989.

karlosixas
Luiz Carlos G. de Sá Seixas.

Vereador - PDS.

APPROVADO
Presidente da Câmara